

Regimento do Conselho Geral

Índice

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º (Definição)	3
Artigo 2º (Composição)	3
Artigo 3º (Eleição)	4
Artigo 4º (Competências do Conselho Geral)	4
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL	5
SECÇÃO I - PRESIDENTE	5
Artigo 5º (Eleição do Presidente)	5
Artigo 6º (Mandato)	6
Artigo 7º (Substituição)	6
Artigo 8º (Competências do Presidente)	6
SECÇÃO II - MEMBROS	7
Artigo 9º (Deveres e Direitos dos membros)	7
Artigo 10º (Mandatos e substituições dos membros)	7
Artigo 11º (Presenças e faltas)	9
SECÇÃO III - COMISSÕES	9
Artigo 12º (Composição)	9
Artigo 13º (Comissão permanente)	9
Artigo 14º (Comissão eleitoral)	9

Artigo 15° (Outras comissões)	10
Artigo 16° (Proporcionalidade).....	10
CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO	10
Artigo 17° (Reuniões)	10
Artigo 18° (Convocatórias das reuniões)	11
Artigo 19° (Quórum).....	11
Artigo 20° (Deliberações)	11
Artigo 21° (Documentos).....	12
Artigo 22° (Secretariado / Atas das reuniões).....	12
CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Artigo 23° (Alterações / revisões).....	13
Artigo 24° (Omissões).....	13
Artigo 25° (Entrada em vigor)	14

Regimento do Conselho Geral da Escola Secundária da Baixa da Banheira

PREÂMBULO

O presente regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral da Escola Secundária da Baixada Banheira, designadamente do Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e sua republicação através do Decreto – Lei 137/2012 de 2 de julho e do Regulamento Interno. Tem por finalidade definir alguns dos procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno, aplicando-se a todos os membros.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Definição)

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º (Composição)

O Conselho Geral é composto por representantes do Pessoal Docente, do Pessoal não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação, dos Alunos, do Município e da Comunidade Local.

O Conselho Geral é constituído por vinte e um (21) elementos, assim repartidos:

- a) Oito representantes do Pessoal Docente;
- b) Dois representantes do Pessoal não Docente;
- c) Três representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- d) Três representantes dos Alunos do Ensino Secundário diurno;
- e) Três representantes do Município;
- f) Dois representantes da Comunidade Local.

Artigo 3º
(Eleição)

1. O modo de apresentação das candidaturas, a composição das listas e a eleição dos membros do Conselho Geral faz-se de acordo com o previsto nos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de junho (republicação do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril), e nos artigos 8º; 9º; 10º; 11º e 12º do Regulamento Interno.

Artigo 4º
(Competências do Conselho Geral)

1. De acordo com o artigo 13º do Decreto-Lei 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho e o Artº 8º do Regulamento Interno, as competências do Conselho Geral são:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos do disposto nos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo elaborado pelo Conselho Pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno da Escola, bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas pelo Diretor, mediante parecer do Conselho Pedagógico;
 - e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades, verificando se estão em conformidade com o Projeto Educativo de Escola, e acompanhar ativamente o seu cumprimento.
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia que lhe sejam apresentados, acompanhados do parecer do Conselho Pedagógico.
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - l) Apreciar os resultados do processo da avaliação interna da escola;

- m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários definidos pelo Conselho Pedagógico.
 - n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - p) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - q) Apreciar os relatórios periódicos (em abril, julho e outubro) apresentados pelo Diretor, dos quais farão parte integrante os balancetes de execução orçamental.
 - r) Avaliar o Diretor (componente interna)
 - s) Aprovar o mapa de férias do Diretor
 - t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade / o direito de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento de todas as suas competências / funções.

CAPÍTULO II ***ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL***

SECÇÃO I ***PRESIDENTE***

Artigo 5º ***(Eleição do Presidente)***

1. A eleição do Presidente será efetuada imediatamente após a tomada de posse dos membros representantes da comunidade local.
2. O Presidente é eleito de entre os membros do Conselho Geral, à exceção dos representantes dos alunos, por votação secreta, universal e presencial
3. É eleito Presidente do Conselho Geral, o membro que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos dos representantes, em efetividade de funções.
4. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á, de imediato, a um segundo escrutínio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.

Artigo 6º
(Mandato)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o exercício do cargo de Presidente do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
2. O Presidente cessante terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo Presidente, o que acontecerá imediatamente após a sua eleição.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - 3.1 Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - 3.2 Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral.
 - 3.3 For aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, subscrita por um terço dos seus membros.
4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos anteriores, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer de forma considerada urgente.

Artigo 7º
(Substituição)

1. O presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, por um dos membros por si previamente designado, ou por um membro indicado pelo Conselho Geral, na própria reunião.

Artigo 8º
(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente:
 - a) Representar o conselho e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Marcar as reuniões e definir a ordem de trabalhos de acordo com o previsto neste regimento;

- c) Conceder a palavra aos membros e assegurar a ordem dos debates, gerindo tempos e objetividade das intervenções;
- d) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- e) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no Regulamento Interno, sem prejuízo das previstas neste regimento;
- f) Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos comprovativos de toda a atividade desenvolvida.

SECÇÃO II MEMBROS

Artigo 9º

(Deveres e Direitos dos membros)

1. Constituem deveres dos membros:
 - a) Comparecer a todas as reuniões deste órgão, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
 - b) Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
 - c) Desempenhar as funções para que sejam designados;
 - d) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respetivos membros;
 - f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Geral, de acordo com as suas competências
2. Constituem direitos dos membros:
 - a) Expressar livremente a sua opinião;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Apresentar propostas, reclamações ou protestos;
 - d) Dispor do apoio logístico para o exercício das suas funções.

Artigo 10º

(Mandatos e substituições dos membros)

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

- 2- O mandato inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição / designação e cooptação de todos os seus membros e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.
3. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e o dos alunos tem a duração de dois anos letivos.
4. Em caso de perda da qualidade que determinou a eleição de qualquer dos membros do Conselho Geral, a substituição deverá ser efetuada com o primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
5. Em caso de ausência dos representantes da autarquia e da comunidade local, estes podem fazer-se substituir por quem entendam, devendo, para o efeito, credenciar devida e claramente o seu substituto.
6. Os membros do Conselho Geral podem pedir a suspensão ou renúncia ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentado ao Presidente e aceite pelo Conselho Geral.
7. A aceitação da suspensão ou renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aceitação.
8. Caso seja o Presidente a solicitar a renúncia ou suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito, ao Conselho Geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de Presidente.
9. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto compete ao Presidente e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião.
10. A suspensão do mandato cessa no fim do período estabelecido para a mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo neste caso, ser comunicado o regresso, por escrito, ao Presidente.
11. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.
12. Esgotada a possibilidade de substituição e, caso o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar por este facto, sem prejuízo de comunicar a situação à DGestE, o Presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de um novo Conselho Geral, que exercerá funções, até ao fim do mandato em curso.

Artigo 11º
(Presenças e faltas)

1. Os membros do Conselho Geral assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças que ficará na posse do Presidente deste Órgão nela sendo registadas, para efeitos estatísticos, as faltas de presença.
2. A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou três interpoladas implica a perda de mandato.

SECÇÃO III
COMISSÕES

Artigo 12º
(Composição)

1. O Conselho Geral da Escola pode constituir comissões especializadas dentro das suas competências.
2. As comissões serão compostas pelos membros que o Conselho Geral determinar, apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentem a sua constituição. Deverão apresentar relatórios e ou conclusões dentro dos prazos a definir pelo Conselho Geral.

Artigo 13º
(Comissão permanente)

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola no intervalo das suas reuniões intercalares
2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 14º
(Comissão eleitoral)

A comissão eleitoral pode ser a comissão permanente do Conselho Geral ou uma comissão criada especialmente para o efeito, para dar cumprimento ao estabelecido no ponto 5 do Artigo 22º do Decreto – Lei 137/2012 de 2 de julho

Artigo 15º
Outras comissões

O Conselho Geral pode definir a criação de outras comissões consideradas importantes para o normal desenvolvimento e acompanhamento das suas competências

Artigo 16º
(Proporcionalidade)

As comissões respeitarão, sempre que possível, a proporcionalidade dos corpos representados neste órgão.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO

Artigo 17º
(Reuniões)

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente: por sua iniciativa, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
2. A duração máxima prevista das reuniões é de duas horas. Excecionalmente e de acordo com a totalidade dos presentes na reunião poderão prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
3. Se não se verificar a condição referida anteriormente, a sessão será suspensa, para continuar em nova reunião em data a combinar entre os presentes, tendo em conta a urgência dos trabalhos.
4. Na situação referida no número anterior, consideram-se notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes, da continuidade dos trabalhos.
5. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da Ordem de Trabalhos da sessão anterior.

Artigo 18º
(Convocatórias das reuniões)

1. O Aviso Convocatório é efetuado pelo Presidente, por qualquer um dos meios considerados expeditos: telefone, correio postal, fax, e correio eletrónico, sem prejuízo de suporte de papel, a afixar nos locais destinados para esse efeito.
2. Da convocatória da reunião devem constar obrigatoriamente:
 - a) a indicação do dia, hora e local onde se realiza a reunião;
 - b) a indicação do assunto ou assuntos que vão ser tratados na reunião, de acordo com a respectiva “Ordem de Trabalhos”.
3. O Aviso Convocatório é feito com antecedência mínima de cinco dias úteis, por qualquer uma das formas referidas no ponto 1.
4. Quando a antecedência for inferior ao previsto no número anterior, devem os convocados ser individualmente avisados, não podendo, contudo, ser convocada qualquer reunião com prazo inferior a dois dias úteis.

Artigo 19º
(Quórum)

1. O Conselho Geral só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
2. Se a qualquer reunião do Conselho Geral comparecerem menos de metade dos elementos em efetividade de funções, esta será adiada por quarenta e oito horas, devendo deste facto o presidente dar conhecimento aos membros em falta.
- 3 Qualquer decisão em circunstâncias não previstas no ponto anterior será considerada nula.

Artigo 20º
(Deliberações)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem de Trabalhos”, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata. Nesta circunstância, a ordem de trabalhos poderá ser alterada por proposta a apresentar no período anterior à ordem do dia.
2. Cada membro tem direito a um voto.

3. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo os casos previstos neste regimento, em que se exija maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.
5. Todas as deliberações devem ser objeto de escrutínio não secreto, à exceção dos casos explicitados neste regimento ou na legislação correlacionada.
6. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação; se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
7. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte; se na primeira votação dessa sessão se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.
9. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 21º
(Documentos)

Sempre que possível, os documentos para análise e votação deverão ser colocados à disposição dos membros do Conselho Geral por qualquer meio considerado expedito, nomeadamente por correio eletrónico, até três dias antes da reunião.

Artigo 22º
(Secretariado / Atas das reuniões)

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando: a data e o local da reunião, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações. As presenças serão registadas em lista anexa.

2. A redação da ata deverá ser assegurada pelo Secretário de cada reunião, em modelo próprio adoptado por esta estrutura, em suporte informático, rotativamente por todos os membros deste conselho e por ordem alfabética.
3. Na ausência do membro que deveria secretariar, o Presidente indicará outro membro.
4. Compete ao Secretário tomar apontamentos para a elaboração da ata e proceder à contagem nas votações.
5. As atas serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, salvaguardando a urgência das decisões, situação na qual serão aprovadas as respetivas minutas.
6. Depois de aprovadas as atas serão impressas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que as redigiu e serão arquivadas em dossier próprio.
7. Poderão ser anexos às atas documentos produzidos ou não no decurso das sessões e que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
8. O Presidente do Conselho Geral está isento da função de Secretário.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º (Alterações / revisões)

1. O regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
2. A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.
3. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros.

Artigo 24º (Omissões)

Em tudo o que estiver omissa, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto na Lei e no Regulamento Interno da Escola e, em caso de contradição, as normas legais prevalecem sobre o regimento.

Artigo 25º (Entrada em vigor)

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A vigência deste regimento interno coincide com a existência do órgão que o regulamenta.
3. A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do regimento.

Visto e aprovado a 11 de junho de 2014

O Presidente do Conselho Geral

Abílio Augusto Pardal Gomes Neto